

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 45/2021.

OBJETO: **Altera dispositivos da Lei nº 3.346, de 29 de Outubro de 2020 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC – no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 45/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei n.º 3.346, de 29 de Outubro de 2020 que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC – no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Presidente, por força do r. despacho de autodesignação.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Os artigos 1º e 2º do projeto foram complementados no sentido de inserir no texto entre aspas a previsão dos artigos 29 e 32 que foram erroneamente esquecidos.

Diante disso, dá-se a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 45, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 45/2021

Altera dispositivos da Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC – no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 29 da Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

I – Coordenação – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SMC;” (NR).

Art. 2º O inciso IX do artigo 32 da Lei n.º 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.....

.....

IX – à Biblioteca Pública Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco: supervisionar, gerenciar e administrar a Biblioteca Pública Municipal, cujo regulamento é o Decreto n.º 3.339, de 20 de fevereiro de 2006.” (NR)

Art. 3º A alínea “a” do inciso I do artigo 36 da Lei n.º 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....

a) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;” (NR)

Art. 4º As alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 36 da Lei n.º 3.346, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

a) Fórum Setorial de Artes Visuais – cinema e fotografia;

c) Fórum Setorial de Artes Cênicas – teatro, dança e circo;

d) Fórum Setorial de Letras – literatura e biblioteca;

e) Fórum Setorial de Artesanato, Culturas Populares e Cultura Afro-Brasileira; e”

(NR)

Art. 5º O artigo 41 da Lei n.º 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Compete aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionadas à área cultural.” (NR)

Art. 6º O inciso II do parágrafo único do artigo 48 da Lei n.º 3.346, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

II – Fundo Municipal da Cultura – FMC – definido pela Lei n.º 3.345, de 27 de outubro de 2020.” (NR).

Art. 7º Ficam revogados:

I – da Lei n.º 3.346, de 29 de outubro de 2020:

a) os incisos II, III e IV do artigo 37; e

b) os artigos 39 e 40.

II – a Lei n.º 2.604, de 1º de julho de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 13 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito